



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1.807/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema,
Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei
Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 501/2021, de 01/12/2021, publicada em
02/12/2021:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito
Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que ficará com
as seguintes classificações:

10. - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.01 - Divisão de Ensino Fundamental
12.361.0011.2.101 - Gestão do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00/103 (158) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 50.000,00
T o t a l.....R\$ 50.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo
anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de
créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de
1964, conforme discriminação abaixo:

10. - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.01 - Divisão de Ensino Fundamental
12.361.0011.2.101 - Gestão do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00/000 (143) - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 50.000,00
T o t a l..... R\$ 50.000,00

Parágrafo Único - Ficam alterados o Cronograma Mensal
de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 1.749/2021
de 17/12/2021, publicado em 18/12/2021, para compatibilizá-los com as alterações
dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do
Paraná, 06 de abril de 2022.

VIVIANE
COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2022.04.06 16:33:29 -03'00'

VIVIANE COMIRAN
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1.808/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 501/2021, de 01/12/2021, publicada em 02/12/2021:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que ficará com as seguintes classificações:

11. - Fundo Municipal de Saúde

11.01 - Divisão de Atenção Básica

10.301.0009.2.201 - Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00/49412 - Material de Consumo..... R\$ 280.000,00

11.04 - Divisão de Consórcios de Saúde

10.301.0009.2.212 - Gestão do Consórcio - CISOP

3.3.71.70.00/49412 - Rateio pela Participação em Consórcio..... R\$ 120.000,00

T o t a l.....R\$ 400.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso II - os provenientes de excesso de arrecadação; da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso II - Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição	Valor R\$
49412	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emenda Individual	400.000,00
	Total do Excesso de Arrecadação	400.000,00

T o t a l.....R\$ 400.000,00

Parágrafo Único - Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 1.749/2021 de 17/12/2021, publicado em 18/12/2021, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 06 de abril de 2022.

VIVIANE
COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2022.04.06 16:34:50 -03'00'

VIVIANE COMIRAN
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022
E ADJUDICAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico nº 09/2026, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto aos vencedores conforme o seguinte resultado:

Proponentes Vencedoras	Lotes
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	3, 32, 44, 46, 74, 75, 79, 85, 86, 88, 89, 110, 127, 131, 132, 144, 146, 151, 153, 154, 159, 176, 180.
CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1, 24, 61, 62, 63.
CIRURGICA ITAMARATY COMÉRCIAL - EIRELI	55, 58.
DELTA SHOP – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	40, 99.
ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	137
FOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	73, 76, 80.
GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	33, 34, 35, 90, 91, 92, 105, 106, 108, 109, 116, 118, 119.
H. F. E. COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	6, 7, 66, 68, 69.
INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	16, 37, 38, 173, 178, 184.
K & M MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	12.
MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	59, 100, 125.
MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA	45, 49, 51, 65, 82, 93, 104, 136, 139, 181.

m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	2,
M M H MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	13, 25, 26, 60, 77, 117.
M. TESTA CONFECÇÃO ME	102.
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	9, 10, 27, 28, 29.
PHARMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	17, 18, 39, 101, 126, 183.
VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALRES	4, 5, 11, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 30, 41, 42, 43, 47, 48, 50, 56, 57, 71, 72, 78, 81, 84, 87, 96, 97, 98, 103, 120, 122, 123, 124, 128, 129, 130, 134, 138, 140, 142, 149, 150, 152, 155, 156, 157, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 179, 182.

IBEMA, 06/04/2022

Neusa Prechlak
NEUSA PRECHLAK
Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 09/2022 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando os vencedores pelo critério **Menor Preço**:

Proponentes Vencedoras	Lotes
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	3, 32, 44, 46, 74, 75, 79, 85, 86, 88, 89, 110, 127, 131, 132, 144, 146, 151, 153, 154, 159, 176, 180.
CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1, 24, 61, 62, 63.
CIRURGICA ITAMARATY COMÉRCIAL - EIRELI	55, 58.
DELTA SHOP – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	40, 99.
ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	137
FOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	73, 76, 80.
GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	33, 34, 35, 90, 91, 92, 105, 106, 108, 109, 116, 118, 119.
H. F. E. COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	6, 7, 66, 68, 69.
INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	16, 37, 38, 173, 178, 184.
K & M MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	12.
MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	59, 100, 125.
MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA	45, 49, 51, 65, 82, 93, 104, 136, 139, 181.
MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	2,
M M H MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	13, 25, 26, 60, 77, 117.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

M. TESTA CONFECÇÃO ME	102.
NOVA FASE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	9, 10, 27, 28, 29.
PHARMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	17, 18, 39, 101, 126, 183.
VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALRES	4, 5, 11, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 30, 41, 42, 43, 47, 48, 50, 56, 57, 71, 72, 78, 81, 84, 87, 96, 97, 98, 103, 120, 122, 123, 124, 128, 129, 130, 134, 138, 140, 142, 149, 150, 152, 155, 156, 157, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 179, 182.

HOMOLOGO a presente licitação,

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL

IBEMA, 06/04/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022.

Contratante: MUNICIPIO DE IBEMA

Contratada: MARIA ANDRESSA BLOCHENSKI, com residência na Rua Toledo, 893, Bairro Jardim União, no Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CPF Nº 110.047.849-37, CRP-08/35597.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, EM REGIME TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL.

VALOR: O valor é de **R\$ 4.005,83 (Quatro mil cinco reais e oitenta e três centavos)** no período.

PRAZO: Contratação por 30 (trinta) dias, iniciando-se com assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, totalizando no máximo 120 (cento e vinte) dias, caso não haja conclusão de concurso nesse prazo.

Fundamentação Jurídica: Artigo 24, inciso IV c/c Artigo 26 da Lei nº 8666/93.

Ibema, 05 de abril de 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 40/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a **MARIA ANDRESSA BLOCHENSKI**, com residência na Rua Toledo, 893, Bairro Jardim União, no Município de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CPF Nº 110.047.849-37, CRP-08/35597, ao final assinada, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº **14/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, EM REGIME TEMPORÁRIO.**

- Os Serviços englobam e devem ser executados em conformidade com as seguintes especificações:

- 40 horas semanais divididos entre CRAS e SPE.
- Gestão em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecimento da legislação referente à política de assistência social; domínio sobre os direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; experiência em trabalho interdisciplinar; boa capacidade relacional e de escuta das famílias.
 - CRAS: Informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS, mediação de grupos do PAIF, realização de atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS, desenvolver de atividades coletivas, apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos; acompanhamento de vínculos; realização da busca ativa e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco, acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades, alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva, articulação de 3 ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência, realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial, participação de reuniões, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

o PSE: Escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento individual e/ou familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um, realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo, realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas, quando necessário, realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito, trabalho em equipe interdisciplinar, alimentação de registros e sistema de informação sobre as ações desenvolvidas, participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho, participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas, participação de reuniões para avaliação das ações e resultados antigos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para definição de fluxos, rotinas de atendimentos e acompanhamento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

Local de prestação do serviço: Sede da Secretaria de Bem Estar Social e Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor de **R\$ 4.005,83 (Quatro mil cinco reais e oitenta e três centavos)** no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a emissão do RPA acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0010.2.303 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.36.00 (403) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Fonte de Recursos – 000.

3.3.90.36.00 (404) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Fonte de Recursos – 934.

3.3.90.36.00 (405) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Fonte de Recursos – 940.

12.02 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0010.2.304 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

3.3.90.36.00 (418) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Fonte de Recursos – 000.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Contratação por 30 (trinta) dias, iniciando-se com assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, totalizando no máximo 120 (cento e vinte) dias, caso não haja conclusão de concurso nesse prazo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas

n *maire* *J*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

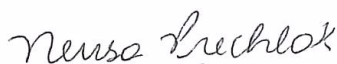
CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 05 de abril de 2022.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86


MARIA ANDRESSA BLOCHENSKI
CPF Nº 110.047.849-37
CRP-08/35597


Neusa Prechlak
Gestora do Contrato


David Ivo dos Santos
Fiscal do Contrato